#

**PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (COMAD)**, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal sobre drogas que, se integrando aos esforços estadual e federal, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações que visam atender aos seguintes objetivos:

I – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II – colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas;

III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD)  e com os respectivos planos;

VII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de seu segmento, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, alocados no Fundo Municipal de Prevenção e Combate às Drogas;

VIII – elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

IX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de prerrogativas legais;

X – apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas referente à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, divulgando para a população mediante publicação em jornal de grande circulação.

§ 1° O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

§ 2° O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei Federal n° 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal n° 5.912/2006.

Art. 2º O COMAD terá a seguinte composição, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período:

I – Representantes do Poder Publico:

a) Secretaria de Saúde – CAPS ad;

b) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Segurança Pública;

e) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

f) Secretaria de Cultura e Turismo;

g) Diretoria Estadual de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Organizada:

a)   1 (um) representante de comunidades terapêuticas ou clínicas com atuação no tratamento de dependência química;

b) 1 (um) representante de entidades religiosas com atuação na área de políticas sobre drogas;

c) 1 (um) representante de associação de moradores ou centros comunitários organizados;

d) 2 (dois) representantes dos grupos de apoio a dependentes químicos e seus familiares existentes no Município

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Mogi Mirim;

f) 1 (um) representante da 60ª Subsecção da Ordem dos Advogados de Mogi Mirim;

§ 1º Cada titular do **COMAD** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou organização.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho de organização juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º A atividade dos membros do COMAD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação da organização ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do COMAD terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações;

V – o COMAD escolherá entre seus membros uma Direção Executiva composta por presidente e demais membros necessários, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de

remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONED) permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMAD, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 6°Todas as sessões do COMAD serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções e Deliberações do COMAD, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7° Deverá ser criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, que será constituído por quaisquer receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, devendo ser destinado, exclusivamente, ao atendimento dos objetivos da presente Lei.

§ 1º Os recursos constituídos no Fundo de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta para esta finalidade em instituição bancária oficial e ficará subordinado orçamentariamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa aprovação do COMAD, a quem caberá também a sua fiscalização.

§ 3º A criação e gestão do respectivo Fundo, assim como de todos os aspectos que a este diga respeito, constará em Lei específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMAD), com a composição nela prevista, mediante Portaria específica.

Art. 9° O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD) elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da Portaria de nomeação dos Conselheiros, homologado por Decreto Municipal, após aprovação do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.794, de 5 de julho de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2 019.

**CARLOS NELSON BUENO**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n°**

**Autoria: Prefeito Municipal**